

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

**N° do Pedido:** BR102016015226-7

**Data de Depósito:** 28/06/2016

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG), IVISION

SISTEMAS DE IMAGEM E VISÃO S.A (BRMG)

Inventor: HUDSON LUIZ SILVA DE MIRANDA, LUIZ FERNANDO ETRUSCO

MOREIRA, MARCO AURÉLIO ROMANO SILVA, ADO JÓRIO DE

VASCONCELOS, MANUEL SCHUTZE

Título: "Método para geração de representações vetoriais de movimento

baseado em visão computacional e uso"

## **PARECER**

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas				
Elemento	Páginas	nº da Petição	Data	
Relatório Descritivo	18	870160032116	28/06/2016	
Quadro Reivindicatório	2	870220077711	29/08/2022	
Desenhos	2	870160032116	28/06/2016	
Resumo	1	870160032116	28/06/2016	

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei nº 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	X	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	x	

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	x	

Portaria 52 de 14 de dezembro de 2021:

Art. 5° Por ocasião do prosseguimento do exame do pedido, poderá ser realizada a complementação da busca a que se refere o art. 3° desta portaria.

Em buscas complementares realizadas, dois novos documentos foram selecionados.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer			
Código	Documento	Data de publicação	
D1	US2013242310	19/09/2013	
D2	US2009039235	12/02/2009	
D3	"Motion tracking for medical imaging: a nonvisible structured light tracking approach", Elesen et al.	2012	

Quadro 5 - Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1 a 4		
	Não			
Novidade	Sim	1 a 4		
	Não			
Atividade Inventiva	Sim	1 a 4		
	Não			

## Comentários/Justificativas

Face às exigências publicadas na RPI 2683 de 07/06/2022, o requerente apresentou o cumprimento através da petição 870220077711 de 29/08/2022.

No segundo exame, verifica-se que as exigências foram satisfatoriamente cumpridas.

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8° da LPI), encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada. Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 2022.

Lin Jwo Min Pesquisador/ Mat. Nº 1547221